



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 10 DE MAIO DE 2022

“Reduz as alíquotas do IPTU em 30% para os exercícios de 2023 e 2024 e em 20% para os exercícios seguintes”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 15, da Lei Complementar de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 15. As alíquotas a serem aplicadas sobre os valores venais dos imóveis, para cálculo do valor do IPTU, serão:

- a) de 0,8% (zero vírgula oito por cento) para terrenos;
- b) de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para imóveis prediais.”

Art. 2º Fica inserido um novo artigo após o Art. 178, da Lei Complementar de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, com a seguinte redação:

“Art. 178-A. Para os exercícios de 2023 e 2024, os valores da alíquota do IPTU, dispostas no artigo 15 deste Código, serão de:

- a) de 0,7% (zero vírgula sete por cento) para terrenos;
- b) de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) para imóveis prediais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. DATA: 31 / 05 / 22 Hrs.: 9 : 33

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 04
ASS: [assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A recente revisão da Planta Genérica de Valores do IPTU (Lei nº 2.072, de 19 de novembro de 2021), embora tenha realizado um ajuste necessário dos valores da base de cálculo que se encontravam muito defasados, promoveu um aumento abrupto da tributação para os contribuintes.

Conforme consta na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente (Lei 2.081 de 17 de dezembro de 2021) havia a previsão de arrecadação de IPTU no montante total de R\$ 3.075.000,00 (três milhões e setenta e cinco mil reais), no entanto, conforme informações preliminares fornecidas pelo Poder Executivo, após a revisão da Planta Genérica de Valores há a previsão de arrecadação de 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), ou seja, promoveu-se um aumento da tributação total do referido imposto em mais de 173%.

Cumpre destacar que o projeto da revisão dos valores venais foi enviado à Câmara Municipal no final do exercício, com pedido de urgência, tendo sido o projeto aprovado após a dispensa dos pareceres das comissões e do prazo das emendas. Nesta forma, os parlamentares não possuíam compreensão correta do impacto tributário que o projeto de revisão da Planta Genérica teria para todos os Municípios, tendo sido informados pelo Prefeito Municipal que a revisão não iria implicar em um aumento significativo.

Neste delicado momento de crise econômica, cumulado com os efeitos da ainda presente pandemia de COVID-19, não é correto se onerar de maneira tão gravosa a população, com um aumento de 173% do IPTU realizado de um ano para o próximo – ainda que se reconheça que a base de cálculo se encontrava defasada. O contribuinte necessita de tempo para planejamento, sendo o conceito da “não-surpresa tributária” um dos elementos essenciais do princípio da anterioridade tributária.

Ante o exposto, há percepção geral do povo e dos parlamentares que os valores do IPTU se tornaram insustentáveis para a realidade econômica do Município após a revisão da planta genérica de valores, razão pela qual, ainda que se mantenha a base de cálculo revista inalterada, faz-se necessária a correção da alíquota.

Tendo em vista as informações ofertadas pelo Poder Executivo, uma redução da alíquota do tributo de 30% (trinta por cento) do valor do tributo ainda iria resultar em um excesso de arrecadação considerável para o Município frente ao orçamento vigente de 2022.

Também se destaque que por se tratar de redução geral da tributação, sem discriminação de contribuintes, não se trata de hipótese de renúncia de receitas, conforme o art 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mesmo que o fosse, não há prejuízo para que a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa realize o estudo de impacto orçamentário, por precaução.

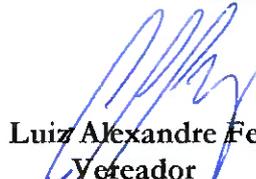
Diga-se de passagem, não haverá qualquer prejuízo às peças orçamentárias, tendo em vista que o PPA, LDO e LOA vigentes não previam o elevado reajuste da base de cálculo promovido pela Lei nº 2.072, de 19 de novembro de 2021, e também considerando que os Projetos de LDO e LOA para o exercício de 2023 ainda não foram apreciados por esta Casa, que poderá fazer todos os ajustes necessários no orçamento do Município para que a nova carga tributária decidida pelos representantes do povo seja respeitada.

Desta forma, ajustando-se a alíquota do IPTU se promove a justiça fiscal, mantendo-se a base de cálculo próximo ao valor de mercado, mas sem onerar excessivamente a população, possibilitando um excesso de arrecadação razoável ao Município mas sem se explorar o contribuinte.

Demais considerações em Plenário.

Joanópolis, 10 de maio de 2022.

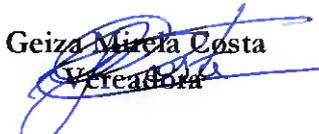
Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador


Luiz Alexandre Ferraz
Vereador


Fernando Hilário
Vereador

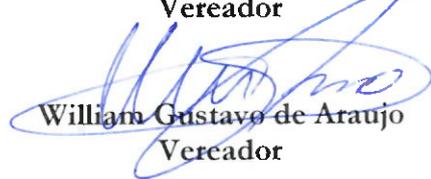
Alexandre Ribeiro
Vereador

Wellington Cunha
Vereador


Geiza Mirela Costa
Vereadora

Silvana Forrel
Vereadora


Vanderlei Antonio de Oliveira
Vereador


William Gustavo de Araujo
Vereador